

ASSOCIAÇÃO DE VELA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, da Sede, da Duração e dos Objetivos

Art. 1º A Associação de Vela e Conservação Ambiental da Ilha de Santa Catarina congrega os entusiastas da navegação à vela e terá o nome fantasia como sendo %AVESAL+. Fundada em 26 de Novembro de 2016, caracteriza-se como sociedade civil para fins não econômicos e está sediada na Rua Fernando Machado, nº 93, bairro Centro, CEP 88.020-130, na cidade de Florianópolis - SC.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas subsedes em outros locais.

Art. 2º A AVESAL terá duração por tempo indeterminado e será regida pelas disposições estabelecidas neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, não se admitindo, sob nenhuma forma ou pretexto, remunerações, bonificações ou distribuição de lucros, concessão de vantagens ou distribuição de patrimônio aos Membros, Diretores e/ou Dirigentes ou Mantenedores.

Art. 3º A AVESAL tem por objetivos:

I - Promover, orientar e defender os interesses dos velejadores da navegação amadora;

II - Assegurar as relações da classe, representando os legítimos interesses dos seus Membros em todas as entidades públicas ou privadas;

III - Desenvolver e manter banco de dados com informações relevantes ao navegante amador, visando fomentar a prática da navegação amadora;

IV - Buscar na iniciativa pública ou privada, subvenções, incentivos fiscais, patrocínios, facilidades, recursos materiais e financeiros para custeio de seus objetivos;

V - Divulgar as atividades da Associação nos meios de comunicação;

VI - Manter e desenvolver o intercâmbio entre seus Membros nas áreas dos interesses da classe;

VII - Promover cruzeiros e passeios em flotilha;

VIII - Promover a cultura e práticas esportivas salutaras, tanto dentre os seus Membros quanto no âmbito da comunidade náutica em geral;

IX - Desenvolver com a comunidade em geral, atividades sociais lúdicas e ambientais que promovam a aproximação ao meio náutico e afins;

X - Atuar como colaboradora em práticas visando a conservação ambiental, junto aos seus Membros e comunidade em geral, nas áreas de atuação e interesse da Associação;

XI - Promover o desenvolvimento de cursos voltados ao aprimoramento técnico de seus Membros;

XII - Divulgar e orientar os seus Membros sobre as leis, normas e regulamentos publicados pela Marinha do Brasil e outras autoridades;

XIII - Pesquisar e divulgar aos seus Membros as novidades tecnológicas em instrumentos, equipamentos, materiais e técnicas de construção voltados a navegação amadora;

XIV - Promover feiras, eventos, palestras e seminários voltados à navegação amadora e ações que visem a conservação da biodiversidade;

XV - Estabelecer parcerias e/ou convênios com entidades que visam a conservação ambiental na região da Ilha de Santa Catarina e seu entorno, fomentando a orientação e capacitação de seus Membros;

XVI - Estabelecer convênios com estabelecimentos comerciais como: Iates Clubes, Marinas, Hotéis, Restaurantes, Lojas, Estaleiros, Escolas Náuticas e Prestadores de Serviços, e outros, em benefício de seus Membros;

XVII . Fomentar os contatos internacionais, especialmente com as organizações afins.

CAPÍTULO II

Dos Associados (Membros)

Art. 4º A Associação será integrada por quatro categorias de afiliados: Membros Fundadores, Membros Efetivos, Membros Temporários e Membros Honorários, coletivamente designados ~~Membros~~.

Art. 5º Os Membros Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação, tendo assinado a respectiva Ata, ainda que tal participação tenha sido feita por procuração. Os Membros Fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos Membros Efetivos.

Art. 6º A categoria de Membros Efetivos compreende quaisquer pessoas físicas que desejem se filiar à Associação.

§1º O processo de inscrição de novos Membros Efetivos, desde que não estejam impedidos de fazê-lo nos termos deste Estatuto, deverá se iniciar pelo preenchimento de formulário próprio da Associação e o pagamento de uma taxa de filiação, a ser determinada pela Diretoria;

§2º A admissão do novo Membro Efetivo será aceita ou não de acordo com parecer da Comissão Deliberativa, conforme dispõe o inciso II, do artigo 39, deste Estatuto.

Art. 7º Poderão ser admitidos como Membros Temporários os navegadores amadores que estejam de passagem em pela região. A adesão do Membro Temporário será de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Membros Honorários são pessoas de destaque em suas atividades e que, em reconhecimento pelo seu empenho, a Associação as distingue, por decisão da Assembleia Geral, outorgando-lhes esse título honorário.

§1º Os Membros Honorários estão isentos do pagamento de contribuições à Associação;

§2º Poderão usufruir de todas as condições e privilégios dos Membros Efetivos, exceto que (i) não poderão votar ou serem votados para os cargos eletivos; e (ii) não poderão tomar parte na Assembleia Geral;

§3º Estarão sujeitos aos mesmos direitos e obrigações dos Membros efetivos.

Art. 9º São direitos dos Membros Efetivos e Fundadores, desde que quites com suas obrigações para com a Associação e respeitados os limites deste Estatuto:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta dos trabalhos;

III - Participar dos grupos de trabalho e atividades da Associação;

IV - Gozar de todos os benefícios que a Associação vier a proporcionar na forma prevista pelos regulamentos aprovados;

V - Solicitar informações e reclamar providências sobre irregularidades verificadas no funcionamento da Associação.

Art. 10. São deveres dos Membros Efetivos e Fundadores, respeitados os limites e isenções deste Estatuto:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria, Comissão Deliberativa e as resoluções da Assembleia Geral;

III - Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou aclamados, desde que não esteja impedido ou haja motivo para deixar de fazê-lo;

IV - Prestar à Associação toda a cooperação que estiver ao seu alcance e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Associação;

V - Pagar pontualmente as anuidades e demais contribuições instituídas pela Diretoria.

Art. 11. A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, determinar a exclusão de Membros da Associação que:

I - Fiquem inadimplentes, por mais de 90 (noventa) dias corridos, com qualquer contribuição obrigatória da Associação;

II - Tenham conduta incompatível com os objetivos da Associação ou que descumpram os termos deste Estatuto e do Regimento Interno, ou as suas obrigações para com a Associação, para com os demais Membros, ou para com eventuais parceiros da Associação em suas atividades;

III - Usem de má-fé, praticando atos ilegais ou que prejudiquem a imagem da Associação.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a Diretoria comunicará o Membro para que este, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que não está inadimplente ou faça a purgação da mora (com correção monetária, juros de mora e multa definidas no Regimento Interno), sendo que o silêncio ou manifestação fora do prazo implicará na imediata exclusão do Membro. No caso de reincidência, o caso será analisado pela Comissão Deliberativa;

§2º A expulsão de um Membro em caso de inadimplência não elide a sua responsabilidade de fazer o pagamento devido, podendo a Associação adotar quaisquer medidas legais que julgue necessárias para efetivar a cobrança dos valores devidos;

§3º Para expulsões baseadas nos incisos II e/ou III, os Membros expulsos terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da expulsão, para apresentar recurso:

a) Por meio escrito e assinado, ou por meio eletrônico se assim estiver disponível;

b) O recorrente deverá expor seus argumentos de defesa, oferecendo as provas que entender necessárias;

c) Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar acompanhado (no ato do protocolo) do comprovante do recolhimento de custas, desde que estas estejam previstas no Regimento Interno da AVESAL;

d) o recurso será processado e julgado na forma prevista no art. 41 deste Estatuto.

§4º Durante os 3 (três) anos seguintes à expulsão, os Membros expulsos com base nos incisos II e/ou III deste artigo não poderão voltar a fazer parte dos quadros da Associação;

§5º A Diretoria deverá comunicar a expulsão por escrito, através de carta registrada, e-mail ou qualquer outro dispositivo que comprove a inequívoca ciência do Membro.

Art. 12. Os Membros, desde que tenham se afiliado à Associação por um período superior a 6 (seis) meses, poderão solicitar seu afastamento voluntário da Associação, mediante correspondência devidamente assinada, a ser enviada à Diretoria. Após o recebimento da correspondência pela Diretoria, o Membro que solicitar o afastamento ficará liberado de todas as obrigações para com a Associação, deixando também de fazer *jus* a quaisquer benefícios.

§1º O afastamento voluntário não dá direito à restituição, ainda que proporcional, das anuidades ou demais contribuições pagas à Associação;

§2º O Membro Efetivo que se afastar da Associação ficará impedido de retornar ao quadro social por um período de 12 (doze) meses após o afastamento, salvo deliberações especiais que serão analisadas pela Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 13. O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições anuais dos Membros e por quaisquer outras doações, subvenções e receitas que a Associação venha a ter em decorrência de suas atividades.

§1º Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral observado o disposto no artigo 2º.

§2º A contribuição anual dos Membros terá seu valor fixado pela Diretoria.

§3º Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14. São órgãos da Administração:

- I . Assembleia Geral;
- II . Conselho Fiscal;
- III . Diretoria;
- IV . Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é a reunião dos Membros com direito a voto, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre matéria restrita à ordem do dia.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, sem cômputo de votos em branco e abstenções.

Art. 17. Todo Membro com direito a voto poderá votar na Assembleia Geral por representação de outro Membro, sob outorga e apresentação de instrumento particular de procuração, com data e com poderes específicos para uma única reunião.

Parágrafo único. O Membro outorgado (procurador) poderá representar somente 01 (um) Membro por reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada:

I . Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Membros com direito a voto;

II . Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) Membros com direito a voto.

Art. 19. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de outubro;

§2º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que regularmente convocada.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da AVESAL em edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sob divulgação aos seus Membros com direito a voto, por qualquer meio eficiente o bastante à publicidade necessária, reconhecendo-se a validade de publicação eletrônica em grupos de comunicação em rede, publicações em jornais e periódicos, publicação por meio de afixação na sede da AVESAL de versão impressa e assinada do edital, tendo obrigatoriamente como ordem do dia não menos do que a prestação de contas do exercício em curso.

§1º Cabe ao Membro com direito a voto em manter atualizado junto a AVESAL o seu cadastro e endereço para correspondência e/ou publicações (ainda que por meio eletrônico ou aplicativos), sob pena de se considerar notificado no endereço anterior informado;

§2º Caso o presidente não cumpra a determinação do *caput* deste artigo em tempo hábil, qualquer outro Membro da Diretoria ou da Comissão Deliberativa poderá fazê-lo, em caráter de excepcionalidade.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sob definição de pauta obrigatoriamente publicada no ato da convocação, a qual obedecerá aos mesmos critérios fixados no ~~%~~Art. 20+ deste Estatuto, porém com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Qualquer Membro em gozo do seu direito a voto poderá requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante a subscrição de pelo menos 1/5 dos Membros com direito a voto.

Art. 22. A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será obrigatoriamente registrada e relatada em ata, da qual constará, além da pauta e conteúdos apreciados, os resultados de eventuais votações e/ou deliberações, bem como identificação e assinatura de todos os presentes ou estiveram representados, independentemente de votos ou manifestações.

Art. 23. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Membros Efetivos e Fundadores civilmente capazes, que façam parte da Associação por um período mínimo de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e para mandatos idênticos.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á (entre si ou nas reuniões da Diretoria) sempre que qualquer dos seus Membros entender necessário ou quando requisitados pela Diretoria.

§1º A Diretoria comunicará aos Membros do Conselho Fiscal, por qualquer meio eficiente e com não menos de 05 (cinco) dias de antecedência, acerca da pauta, local, data e horário de cada reunião;

§2º Perderá o mandato o Membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem suficiente justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadamente.

Art. 26. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes os 03 (três) Membros ou Suplentes e inseridas em ata própria.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I . Examinar e fiscalizar os atos contábeis da Diretoria;
- II . Apreciar a evolução contábil da AVESAL, exarando parecer, caso considere necessário;

- III . Apreciar a execução orçamentária da AVESAL;
- IV . Convocar e ouvir quaisquer Membros da Diretoria ou quaisquer outros Membros, sempre que julgar conveniente e vinculado a interesse da AVESAL.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos sem reeleição para o mesmo cargo, com eleição a ser realizada na data comemorativa do dia de Santa Catarina de Alexandria (25/11).

Parágrafo único. O mandato da Diretoria terá início em 1º de janeiro e final em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 29. A Diretoria será constituída por:

- I . Presidente;
- II - Vice Presidente e Diretor de Patrimônio;
- III - Primeiro Secretário / Segundo Secretário;
- IV . Primeiro Tesoureiro / Segundo Tesoureiro;
- V . Primeiro Diretor Cultural e de Atividades Sociais / Segundo Diretor Cultural e de Atividades Sociais;
- VI . Primeiro Diretor de Conservação Ambiental / Segundo Diretor de Conservação Ambiental.

Art. 30. As decisões e deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria de votos e sob o registro em atas de reuniões em que compareçam não menos do que 03 (três) dos seus Membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice Presidente.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 31. A Diretoria fará reuniões mensais ou sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O Membro da Diretoria que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será automaticamente exonerado do seu cargo, sem direito a reeleição, em quaisquer funções, sendo que o não comparecimento justificável será analisado e julgado pela Diretoria.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I . Administrar a AVESAL;
- II . Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como regimentos, deliberações e instruções proferidas pela Diretoria;
- III . Elaborar proposta orçamentária para o ano seguinte;
- IV . Executar a proposta orçamentária elaborada no exercício anterior;
- V . Emanar deliberações e instruções administrativas;
- VI . Deliberar sobre o descumprimento pelo Membro de quaisquer de suas obrigações contidas neste Estatuto e/ou Regimento Interno e, conforme o caso, aplicar penalidades aos Membros ou à Diretoria em geral, na forma deste Estatuto;
- VII . Estabelecer critérios de escrituração e contabilidade;
- VIII . Apreciar e deliberar acerca de reclamações e/ou requerimentos de Membros da Associação;
- IX . Propor aumento de mensalidades e criação de taxas de contribuição, bem como a aplicação e cobrança de multas previstas em regimento próprio;
- X . Apreciar e deliberar acerca de casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 33. Competirá ao Presidente:

I . Representar a AVESAL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador com poderes específicos;

II . Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas atas;

III . Convocar Assembleia Geral;

IV . Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, como também os regimentos e outras normas aplicáveis;

V - Proteger e defender indistintamente os interesses da AVESAL e os interesses de vínculo dos seus Membros;

VI . Designar Membros da AVESAL para representá-la em eventos;

VII . Designar tarefas aos seus Diretores e demais Membros;

VIII . Aplicar, imediatamente após pertinente decisão da Diretoria, as penalidades previstas no %Art. 11#;

IX . Deliberar ante emergências e imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião subsequente à(s) deliberação(ões);

X . Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e outros documentos que movimentem fundos, bem como quaisquer documentos relativos à administração de contas bancárias da AVESAL;

XI . Dar audiência aos Membros da AVESAL;

XII . Promover sindicâncias em decorrência de denúncias fundamentadas;

XIII . Estabelecer horários de funcionamento da sede e horários de trabalho dos empregados da AVESAL;

XIV . Elaborar relatório anual das atividades da AVESAL;

XV . Delegar poderes a quaisquer Membros da Diretoria para prática de atos de sua atribuição e competência e que não exijam a sua atuação e/ou participação direta;

XVI . Assinar, conjuntamente com os demais Membros da Diretoria, escrituras, contratos de compra e venda e documentos correlatos;

XVII . Assinar e despachar expedientes da AVESAL, diplomas e carteiras sociais.

Art. 34. Competirá ao Diretor Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio:

I . Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II . Zelar pela conservação e manutenção patrimonial da AVESAL;

III . Coordenar e fiscalizar atividades a cargo de funcionários e de contratados da AVESAL.

Art. 35. Competirá ao Diretor Secretário:

I . Assessorar as reuniões da Diretoria e redigir as suas atas;

II . Manter a guarda dos registros e documentos da AVESAL, em especial cópia válida do Estatuto Social vigente, bem como os documentos contábeis de exercícios anteriores, pelo prazo legal determinado, assim como das correspondências recebidas e cópias de correspondências remetidas;

III . Expurgar documentos cuja a guarda tenha se tornado obsoleta, registrando os expurgos em termo próprio, devidamente firmado e com a descrição do conteúdo expurgado;

IV . Firmar sempre que necessário outros documentos e manifestações conjuntamente com os demais Diretores;

V . Desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja confiada pela Diretoria;

VI . Divulgar os comunicados oficiais da Associação aos seus Membros;

VII . Proceder com o disposto no inciso I, do artigo 41, deste Estatuto.

Art. 36. Competirá ao Diretor Tesoureiro:

- I . Arrecadar e receber as receitas, haveres e doações da AVESAL;
- II . Manter atualizada a escrituração contábil da AVESAL, sob registros analíticos de receitas e despesas, que ficará disponível a livre apreciação do Conselho Fiscal ou de quaisquer Membros da Associação;
- III . Manter a guarda dos comprovantes das despesas suportadas pela AVESAL durante sua gestão, franqueando-os indistintamente a livre apreciação do Conselho Fiscal ou de quaisquer Membros da Associação;
- IV . Transferir, quando do término da sua gestão e após anuência formal ou tácita do Conselho Fiscal, os comprovantes das despesas da AVESAL à guarda do Diretor Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio eleito para a gestão seguinte;
- V . Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que movimentam fundos, bem como quaisquer documentos relativos a administração de contas bancárias da AVESAL;
- VI . Elaborar previsão de orçamento anual da AVESAL para gestão seguinte;
- VII . Manter sob custódia bancária as disponibilidades pecuniárias da AVESAL;
- VIII . Firmar, sempre que necessário, outros documentos e manifestações conjuntamente com os demais Diretores;
- IX - Desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja confiada pela Diretoria.

Art. 37. Competirá ao Diretor Cultural e de Atividades Sociais:

- I . Promover os eventos sociais dentro das diretrizes da Associação;
- II . Elaborar e divulgar o calendário social de eventos;
- III . Representar ativamente a AVESAL em suas manifestações sociais, inclusive perante outras associações, clubes, entidades públicas e privadas;
- IV . Promover e incentivar a prática da navegação à vela entre os Membros em parceria com outras associações e/ou entidades náuticas;

V - Desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja confiada pela Diretoria;

VI - Firmar, sempre que necessário, outros documentos e manifestações conjuntamente com os demais Diretores.

Art. 38. Competirá ao Diretor de Conservação Ambiental:

I . Buscar orientação e adequação, conforme a legislação ambiental, das estruturas da Associação e dos seus Membros, quais sejam, como pátios de lavagem e manutenção, poitas, etc;

II - Orientar os Membros a contribuir para a conservação ambiental, eliminando, minimizando ou mitigando os impactos negativos inerentes à atividade;

III . Representar ativamente a AVESAL em suas demandas e necessidades de cunho ambiental, inclusive perante outras associações, clubes, entidades públicas e privadas;

IV - Manter os Membros atualizados quanto às melhores práticas ambientais, auxiliando no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes que promovam a conservação, objetivando sempre a vanguarda, almejando que a Associação e seus Membros sejam exemplos à sociedade;

V - Organizar e divulgar a agenda ambiental da Associação, promovendo eventos que inspirem uma consciência, tanto de seus Membros como da sociedade, quanto à conservação ambiental;

VI - Desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja confiada pela Diretoria.

CAPITULO IX

Comissão Deliberativa

Art. 39. Competirá à Comissão Deliberativa:

I . Elaborar o Regimento Interno:

- a) Podendo criar um grupo específico para a elaboração do projeto do Regimento Interno, que será submetido à Comissão Deliberativa;
- b) A Comissão Deliberativa analisará o projeto, fazendo alterações e/ou complementações acaso necessárias, para aprovação da redação final.

II . Zelar pelos objetivos da Associação;

III . Deliberar sobre a admissão de Membros, cuja decisão será irrecorrível. No caso de não aceitação do ingresso de um Membro, a Comissão não necessitará expor seus motivos;

IV . Julgar dos recursos apresentados contra a decisão de exclusão de Membros;

V . Atuar como conselho consultivo sempre que solicitado pela Diretoria;

VI . Fiscalizar os atos da Diretoria;

VII . Assumir os cargos da Diretoria, em caso de renúncia coletiva, convocando em, no máximo 15 (quinze) dias, na forma prevista no §Art. 20+ deste Estatuto, e para que se realize no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de renúncia, a Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger nova Diretoria para cumprir o mandato remanescente, salvo:

a) Se o prazo remanescente do mandato coletivamente renunciado for inferior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Deliberativa assumirá a Diretoria até final do exercício, devendo cumprir, por ato de qualquer dos seus Membros, o mandamento estabelecido no §Art. 20+;

b) Ante a omissão da Comissão Deliberativa, quanto ao cumprimento tempestivo do prazo estabelecido no inciso VII deste artigo, qualquer Membro no gozo do seu direito a voto poderá fazê-lo independentemente da proposição de nomes para a Diretoria a ser eleita.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por votação da maioria simples entre os presentes, e registradas em suas respectivas atas.

Art. 40. A Comissão Deliberativa será composta:

I . Pelo número mínimo de 05 (cinco) de seus Membros, preferencialmente de seus Membros Fundadores;

II . O componente da Comissão Deliberativa que for eleito a qualquer cargo de Diretoria ficará licenciado da referida Comissão enquanto perdurar o mandato. Durante esse período a sua vaga será ocupada pelo Membro Efetivo escolhido (por maioria simples) pelos demais Componentes da Comissão Deliberativa;

III . No impedimento, na exoneração ou no desligamento de um Membro da referida Comissão assumirá o seu lugar um Membro Efetivo que também será escolhido (por maioria simples) pela Comissão Deliberativa;

IV . O Membro da Comissão Deliberativa que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será automaticamente exonerado da referida comissão.

Paragrafo único . A Comissão Deliberativa poderá ser convocada pela Diretoria ou, justificadamente, por qualquer de seus Membros.

CAPITULO X

Disposições Gerais

Art. 41. Os recursos interpostos à Comissão Deliberativa terão efeitos apenas devolutivo, salvo pedido expreso de efeito suspensivo e desde que exista prova de que a decisão recorrida possa causar dano irreparável ou de difícil reparação e exista verossimilhança nas alegações do recorrente.

I . O Primeiro Secretário designará um relator, entre os Membros da Comissão Deliberativa, para:

a) Fazer o juízo de admissibilidade, indeferindo o recurso acaso interposto fora de prazo e/ou não preencha os requisitos mínimos necessários ao seu conhecimento;

b) Julgar o pedido de efeito suspensivo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias;

c) Com ou sem pedido de efeito suspensivo, apresentar seu relatório e voto aos demais Membros da Comissão Deliberativa para a decisão colegiada.

II . A Comissão Deliberativa julgará o recurso no prazo de 15 (quinze dias) da data do protocolo;

III - As decisões do Relator previstas nas alíneas ~~%a+~~ e ~~%b+~~ do inciso I, deste artigo, assim como da Comissão Deliberativa, serão irrecorríveis;

IV . Os prazos previstos para o recurso e para as decisões são contados em dias úteis.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto neste artigo, os pontos omissos poderão ser tratados pelo Regimento Interno.

Art. 42. O corpo social não estará submetido a responsabilidade solidária ou subsidiária perante as obrigações da AVESAL.

Parágrafo único. Alheio ao teor do caput desse artigo, os Membros da Diretoria responderão solidários e individualmente, conforme o caso, por obrigações eventualmente contraídas em nome da AVESAL à revelia das determinações deste Estatuto Social.

Art. 43. A destituição de qualquer Membro da Diretoria, bem como a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria simples de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Membros com direito a voto;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) Membros com direito a voto.

Parágrafo único. O Membro da Diretoria que estiver sendo votado por sua destituição não terá direito a voto.

Art. 44. A AVESAL somente poderá ser dissolvida desde que:

I . Seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para esse fim;

II - A dissolução seja aprovada pela maioria simples entre os Membros presentes e os regularmente representados, computando-se apenas os votos dos Membros que tenham o direito ao voto.

Art. 45. Caso deliberada a dissolução da AVESAL o acervo da Associação será, depois de satisfeitas integralmente suas exigibilidades legais, destinado em favor de uma ou mais entidades congêneres, sem fins lucrativos, sediada em território nacional. Alternativamente o acervo poderá ser revertido em favor de entidades filantrópicas.

Parágrafo único. A destinação deste acervo será decidida na mesma Assembleia de dissolução da Associação.

Art. 46. O exercício financeiro social terá início em 1º de janeiro e final em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 47. A alteração deste Estatuto Social estará submetida à aprovação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos dos Membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico, devendo ter quórum de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da Diretoria.

Art. 48. Não serão toleradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Estatuto, quaisquer formas de manifestação de caráter político, religioso, ou de antropofobia de qualquer natureza.

Art. 49. Não será permitida a utilização de logística material ou humana da AVESAL por parte de terceiros não Membros.

Art. 50. Caso a Associação venha dispor de estrutura física, a regulamentação da implantação e uso será tratada pela Comissão Deliberativa.

Art. 51. Toda e qualquer despesa relacionada a atividades, eventos, divulgações e promoções, que gerem despesas à Associação, deverá ser aprovada e autorizada pela Diretoria.

Art. 52. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo ser levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 53. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões sobre o presente Estatuto Social.

Art. 54. O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Florianópolis (SC), 26 de Novembro de 2016.

MARCOS ROBERTO DA SILVA
CPF: 888.174.159-87
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVEIRA
CPF: 016.862.708-60
SECRETÁRIO

SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ
OAB/SC: 10541
ADVOGADO

FERNANDO RICARDO LOPES CASCAES
OAB/SC: 11220
ADVOGADO